



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2021.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa:

Trata-se do Memorando Nº 38/2021 - SEEC/GAB (55793090) por meio do qual o Gabinete desta Secretaria de Estado de Economia solicita esclarecimento quanto à ressalva apresentada pela Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos na Nota Técnica nº 8/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (55784355) nos autos do Processo 00600-00006073/2020-99, visando, caso haja necessidade, futura complementação das informações prestadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Conforme Memorando acima mencionado, foi destacado que, visando ao atendimento da Decisão nº 3637/2020 (46702185), proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal "*sobre possível omissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em proceder a nomeações de candidatos aprovados em concurso público, apesar do déficit existente no quadro de Especialistas em Saúde*", após a manifestação das áreas técnicas e tratativas com a Secretaria de Saúde, foi publicada a Portaria Conjunta nº 8 (55788346), de 04 de fevereiro de 2021, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 26, de 08 de fevereiro de 2021, e em ato contínuo, expedido o Ofício nº 787/2021 - SEEC/GAB (55789451) à Corte de Contas do Distrital, informando quanto às providências adotadas por esta Secretaria de Estado para cumprimento da Decisão em pauta (46702185).

Nesse sentido, os presentes autos foram encaminhados à unidade técnica desta Subsecretaria, que apresentou manifestação nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (56034369), com os seguintes esclarecimentos, conforme consta na referida Nota Técnica nº 8/2020, os quais acolho e destaco:

- i) atualmente, na legislação vigente **não há definição de quantitativo de cargo por especialidade**, uma vez que as leis que tratam das carreiras estabelece o quantitativo somente por cargos;
- ii) **a definição do quantitativo de vagas por cargo permite que as vagas sejam distribuídas por especialidade conforme as necessidades da Administração em cada momento do provimento do cargo, respeitada a supremacia do interesse público;** e
- iii) de acordo com o Parecer Jurídico nº 575/2020 - PGDF/PGCONS as nomeações para cargos efetivos, em decorrência de vacâncias, podem ser efetuadas em qualquer uma das especialidades existentes no cargo em que se dará o provimento, conforme destacado abaixo:

"Até mesmo a quantidade de cargos destinados a determinada especialidade não deve ser engessada por prévia previsão legal. Isso porque, respeitado o requisito de

formação acadêmica exigida dos que já prestaram concurso para determinada especialidade, quando houver a respectiva vacância, fica a Administração autorizada a alterar esse quantitativo, se necessário, para o provimento seguinte e, assim, atender ao real interesse público na ocasião. Comum também essa mobilidade nas carreiras em que se admite a mudança de especialidades, tal como as de médico e magistério."

(...)

Destarte, para fins de enquadramento da situação fática à exceção da Lei Complementar nº 173/2020 que autoriza o provimento de cargos efetivos, importa perquirir se o cargo que a Administração pretende prover foi objeto de vacância (aposentadoria do antigo ocupante, por exemplo), revelando-se irrelevante, para esse efeito ao menos, a circunstância de a estrutura legal da carreira - visando conferir flexibilidade à recomposição de sua força de trabalho, decerto para atender às necessidades públicas muitas vezes dinâmicas e mutáveis - franquear ao Administrador, por intermédio do provimento dos cargos que vagaram, a alteração do quantitativo das especialidades dentro de uma mesma espécie de cargo."

Assim, tendo em vista as considerações elencadas acima, para elaboração da Portaria Conjunta nº 8/2021 (55788346) foram considerados os cargos atualmente ocupados, da Carreira Assistência Pública à Saúde, para a informação do quantitativo de cargos por especialidade, não sendo possível mensurar o quantitativo dos cargos vagos por especialidade, visto que conforme acima mencionado a legislação não estabelece esse quantitativo.

Diante do exposto, esta Subsecretaria encaminha os autos para apreciação do Senhor Secretário Executivo de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio ao Gabinete desta Pasta, com as informações acima apresentadas.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

Subsecretário de Gestão de Pessoas

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO - Matr.1430950-5, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 18/02/2021, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56266763** código CRC= **8D2A8548**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00040-00005403/2021-39

Doc. SEI/GDF 56266763